

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD para eventos LNB.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 07/04/2015

Processo nº 22/2015, pela denúncia oferecida contra o Atleta Chinwuba Ozuma Jefferson Agba, da Entidade Desportiva C A Paulistano por ocorrências no jogo nº 186, NBB7, entre o mandante S E Palmeiras e C A Paulistano, realizada em São Paulo, SP, no dia 24 de fevereiro de 2.015.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. César Soares Magnani, Dr. Renato Negrini, Dr. Ricardo Graiche, Dr Fábio Tadeu Nicolosi Serrão e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente, por razões profissionais justificadas anteriormente, o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Mansur. Dr Renato Negrini ofereceu requerimento de impedimento voluntário nos termos do Regimento Interno, acatado pela E Junta. Pela MD Procuradoria do STJD presente ao ato o MD Procurador, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, que representou o órgão denunciante. Presente o advogado da parte denunciada pertencente ao C A Paulistano, Dr. Marcelo Trevisan de Goes. Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. A Sra. Giovana Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, auxiliou nas apresentações de provas e gravação de oitivas e depoimentos.

Ao final do julgamento do Processo nº 22/2015, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu, por empate na votação de seus membros, o que beneficiou o denunciado, ABSOLVER o atleta Chinwuba Ozuma Jefferson Agba, da Entidade Desportiva C A Paulistano da tipificação aplicada nos autos pela MD Procuradoria, art. 254-A, do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada, representada pelo seu advogado Dr. Marcelo Trevisan de Goes e a MD Procuradoria, representada pelo Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, todos intimados no ato da referida decisão, o Sr. Procurador se manifestou pela necessidade de oferecimento dos votos Acórdãos, neste caso, entendimentos divergentes. Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado a todos os envolvidos, inclusive Liga Nacional de Basquete. Intimação desta decisão no site da LNB e dos Acórdãos, dentro do prazo legal de 48 horas, oferecidos pelos auditores aos autos, relator Dr. César Soares Magnani e divergente, pelo Dr. Ricardo Graiche.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 23/2.015, pela denúncia oferecida contra os atletas Thomas Lutke Gehrke, da Entidade Desportiva Mogi das Cruzes e José Roberto Nardi Duarte, da Entidade Desportiva São Jose dos Campos, por ocorrências no jogo nº 208, NBB7, realizado em São José dos Campos, SP, entre o mandante São José e Mogi das Cruzes, no dia 13 de março de 2.015.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Ricardo Graiche, Dr. César Soares Magnani, Dr. Renato Negrini, Dr Fábio Tadeu Nicolosi Serrão e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente, por razões profissionais justificadas anteriormente, o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Mansur. Pela MD Procuradoria do STJD presente ao ato o MD Procurador, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, que representou o órgão denunciante. Presentes os advogados das partes denunciadas Drs. Luiz Augusto de Carvalho e Cezar Machado Lombardi, respectivamente representando os atletas denunciados acima relatados, Entidades São José dos Campos e Mogi das Cruzes.

Ao final do julgamento do Processo nº 23/2015, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos, CONDENAR o primeiro denunciado, atleta Thomas Lutke Gehrke, da Entidade Desportiva Mogi das Cruzes, e o segundo denunciado, atleta Jose Roberto Nardi Duarte, da Entidade Desportiva São Jose dos Campos, à pena mínima, convertida em advertências a ambos, desqualificando o que tipificado pela MD Procuradoria na R. Denúncia para o artigo 250 do CBJD.

Cumprimento de sentença (advertências) a cargo da própria 1ª Comissão Disciplinar STJD, c/ necessária ciência à Liga Nacional de Basquete, Gerência Técnica.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes as partes denunciadas, representadas pelos seus advogados Drs. Luiz Augusto de Carvalho e Cezar Machado Lombardi, respectivamente pelo São José dos Campos e Mogi das Cruzes, e a MD Procuradoria, todos intimados no ato, o Sr. Dr. Procurador de manifestou necessidade de oferecimento do voto Acórdão, a ser relatado pelo auditor Dr. Ricardo Graiche. Intimação oficial desta decisão por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD. Comunicação direta enviada a todos os envolvidos, inclusive Liga Nacional de Basquete. Intimação do Acórdão no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 24/2015, pela denúncia oferecida contra o Atleta Luis Otavio Silva Vieira (vulgo Chupeta), pertencente à Entidade Desportiva C R Flamengo, denunciado com base no artigo 258 do CBJD, por ocorrências no jogo nº 292, Liga de Desenvolvimento Basquete – LDB, evento LNB - entre C R Flamengo e Basquete Cearense, realizado em Fortaleza, CE, no dia 10 de março de 2.015.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Renato Negrini, Dr. César Soares Magnani, Dr. Ricardo Graiche, Dr Fábio Tadeu Nicolosi Serrão e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente, por razões profissionais justificadas anteriormente, o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Mansur. Pela MD Procuradoria do STJD presente ao ato o MD Procurador, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, que representou o órgão denunciante. Presente advogado representante do CR Flamengo, portando defesa por escrito da lavra do procurador da Entidade Desportiva C R Flamengo, Dr. Rodrigo Martins Frangelli, peça integralmente lida pelo relator e juntada aos autos durante a audiência.

Ao final do julgamento do Processo nº 24/2015, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, CONDENAR o denunciado Atleta Luis Otavio Silva Vieira (vulgo Chupeta), pertencente à Entidade Desportiva C R Flamengo, à pena de suspensão por 03 (três) partidas, acompanhando a tipificação oferecida pela MD Procuradoria, artigo 258, do CBJD, aplicando ainda, para fins de cumprimento de sentença, a concomitância do artigo 171, do mesmo Codex desportivo.

Cumprimento de sentença a cargo da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, Departamento Técnico, consoante ditames do acima referido artigo 171 do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente representante da parte denunciada e da MD Procuradoria, esta intimada no ato, registrou-se requerimento na defesa por escrito oferecida pelo atleta denunciado, Dr Rodrigo Martins Frangelli, pleiteando oferecimento do voto Acórdão vencedor nos autos. Acórdão, da lavra do auditor relator Dr. Renato Negrini, a ser juntado dentro do prazo legal. Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado a todos os envolvidos, inclusive Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.